



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo
[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h00, nas dependências da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo – SP, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a presença dos conselheiros, representantes do Conselho Tutelar, membros da Secretaria Municipal de Educação, representantes do CIEE e da Câmara Municipal, A Sra. Presidente Mary Cristina da Cruz deu início aos trabalhos cumprimentando os presentes e solicitando a assinatura da ata da reunião anterior e dando sequência aos seguintes assuntos: **I Indicação de membros:** Comunicou que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) encaminhou nova representante ao colegiado, a Sra. Beatriz Rodrigues Martinelli, advogada. Informou também que o conselheiro Jonas se desligou do Conselho, sendo necessária a indicação de um novo representante. Ressaltou ainda que alguns representantes não têm comparecido às reuniões, entre eles os representantes da Secretaria de Esportes e da Secretaria de Segurança e Trânsito, tendo sido solicitado, ainda que de forma informal, o envio de novo representante, sem, contudo, retorno até a presente data. **II Certidões:** A presidente comunicou também que as certificações das entidades e do CREAS foram devidamente concedidas, tendo sido emitidas após realização de visitas técnicas e apresentação da documentação exigida. **III Ofícios e documentos recebidos:** apresentou o Ofício nº 358/2025 do Conselho Tutelar, que trata sobre a aceitação de atestados médicos dos conselheiros tutelares. A conselheira Cíntia esclareceu que, conforme informações do CONAN, o e-Social classifica os conselheiros tutelares como agentes honoríficos, sem vínculo empregatício, não estando prevista a possibilidade de abono de faltas mediante atestados médicos. Explicou que os atestados justificam a ausência, porém, não impedem o desconto em folha, sendo que, em casos de afastamento superior a quinze dias, o pagamento deverá ser efetuado pelo INSS. O conselheiro tutelar Márcio solicitou a palavra para relatar como tal informação foi repassada aos outros conselheiros e informou que o próximo passo do grupo será encaminhar a situação para nova avaliação pela Câmara Municipal. Ofício 575/2025 sobre a eleição de coordenador do Conselho Tutelar, que pelos próximos seis meses, o conselheiro tutelar Márcio Calsoni atuará como coordenador do colegiado sendo Secretária Geral Mariana Machado Maia e Secretária Adjunta Ana Lara Zaneti Gil. Apresentou também a doação recebida pela Organização da Sociedade Civil Pastorinho, no valor de R\$ 362.240,71 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos), proveniente de doação direta oriunda do imposto de renda. Reforçou, neste ponto, a importância de as instituições possuírem projetos devidamente cadastrados no CMDCA para pleitearem recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Destacou ainda que, em caso de recebimento de doações diretas de pessoas físicas, é fundamental a emissão de recibos, a fim de identificar adequadamente os recursos recebidos. **IV Atribuições Conselho Tutelar e Construção de fluxo:** A próxima pauta tratou da apresentação dos Ofícios nº 371/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e nº 384/2025, do Conselho Tutelar, que versam sobre as situações esporádicas nas quais crianças não são retiradas pelos responsáveis nas unidades escolares após o término das aulas. A presidente explicou que,



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**
[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



embora a legislação não estabeleça de forma expressa qual órgão é responsável nestes casos, é necessário que se construa um fluxo de atendimento que garanta a proteção integral da criança. Informou que buscou orientação junto ao Promotor de Justiça, Dr. Raul, para colaborar na definição de responsabilidades, sendo informado que, legalmente, apenas o Conselho Tutelar tem autoridade para transportar a criança em veículo oficial. No entanto, o próprio Conselho Tutelar pontuou que não dispõe de estrutura adequada e nem capacitação pedagógica para ficar com as crianças enquanto aguarda os responsáveis. A Secretaria Municipal de Educação destacou que tais ocorrências são pontuais, foram registradas apenas quatro situações em oito meses, e que, em geral, os atrasos são resolvidos pela própria unidade escolar. No entanto, nos casos extremos, solicitam apoio de outros órgãos, inclusive no que tange ao transporte. **V Deliberações:** Após amplo debate, ficou deliberado que será elaborada uma Resolução para regulamentar o fluxo de atuação nestes casos. A proposta acordada foi a seguinte: a escola deverá manter uma tolerância já existente que totaliza 30 minutos, sendo 15 minutos com os portões abertos e 15 minutos após o fechamento. Durante esse intervalo, caso o responsável não compareça, a escola deverá informar o Conselho Tutelar sobre o atraso significativo, possibilitando a tentativa de contato com a família. Persistindo a ausência, após o fechamento da escola, o Conselho Tutelar buscará a criança para efetuar as medidas que se fizerem necessárias. As escolas se comprometeram a manter atualizados os dados das crianças, realizando os primeiros contatos como de praxe. Reforçou-se que, em razão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os dados de familiares que não residem com a criança não poderão ser repassados, sendo possível apenas o fornecimento do endereço da residência principal. Com relação ao transporte escolar, nos casos em que os pais não estejam no ponto para receber a criança, ficou acordado que o transporte seguirá seu itinerário normalmente. Enquanto isso, o Conselho Tutelar tentará contato com a família e, não sendo possível, a criança será deixada na sede do Conselho Tutelar sob responsabilidade dos conselheiros, considerando que o ônibus deve iniciar outro itinerário com outras crianças. A conselheira tutelar Lara ressaltou a importância de se atentar à faixa etária atendida, frisando que o Conselho Tutelar atua exclusivamente com crianças e adolescentes, e que situações que envolvem adultos com deficiência devem ser encaminhadas aos órgãos competentes. **VI Outras pautas:** O Conselho Tutelar também informou ao colegiado sobre a precariedade de sua infraestrutura, mencionando a ausência de mobiliário e materiais de trabalho adequados, como cadeiras em condições de uso, e que serão feitas articulações com outros setores para resolver tais demandas.

Encerrando a reunião, a conselheira Meire reforçou a importância da cooperação entre os setores e profissionais, destacando que o trabalho em rede é essencial para garantir a proteção integral das crianças e adolescentes.

Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

Participaram desta reunião os seguintes conselheiros e convidados:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



Sidnei Marin Morgan, Cintia Ribeiro da Silva, Ivania Maria Honorato, Marcio Calsoni, Geraldo Aparecido Beato, Mariana Machado Maia, Ana Lara Zaneti Gil, Ana Lucia Xavier Lopes, Ana Carolina Breda Ballarin, Juliana C. Rodrigues, Vitor Hugo R. da Silva, Susana Maria Dias Gabriel, Denise S. G. Aguiar, Renata C. S. Pedrosa, Franciane de C. P. Machado, Tiago Martins Moura, Ivan Brandão Barbosa, Iury Feres Abraão, Edilsa E. Biajoti, Mariana Panizza